



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 143/2020

O **Diretor do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** representado pelo então Secretário de Fazenda, Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, e pelo atual Secretário de Fazenda, Guilherme Mercês, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **ATOS NORMATIVOS** e **ATOS CONCESSIVOS DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelos Estados do **ESPÍRITO SANTO, SÃO PAULO E MINAS GERAIS**, cujos respectivos Atos Normativos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 29 de julho de 2019, por meio da **Lei nº 8482**, de 26 de julho de 2019, **Lei nº 8484**, de 26 de julho de 2019 e **Lei nº 9024**, de 25 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 28 de setembro de 2020 (altera a Lei nº 8484/2019).

Na hipótese dos Estados do Espírito Santo, São Paulo e Minas Gerais, que concederam originalmente os benefícios fiscais, não vierem a reinstituí-los, o Estado do Rio de Janeiro deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado nos dias **21 de agosto de 2019, com correções enviadas nos dias 27 de novembro de 2019 e 17 de novembro de 2020**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Of. SEFAZ/SGAB Nº 731/2019 e do Of. SEFAZ/SGAB Nº 691/2020, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Rio de Janeiro **declarou no dia 19 de novembro de 2020**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100419/2018-47, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Of. SEFAZ/SGAB Nº 731/2019 e do Of. SEFAZ/SGAB Nº 691/2020 e que os atos de ADESÃO obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos dos Estados do Espírito Santo, São Paulo e Minas Gerias aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 143/2020.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor do CONFAZ

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em



20/11/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11913247** e o código CRC **8AF07B06**.

Referência: Processo nº 12004.100419/2018-47.

SEI nº 11913247